

LEI N° 3.314 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

AL
~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ALEGRE.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 630.909,32 (Seiscentos e trinta mil, novecentos e nove reais e trinta e dois centavos) através da seguinte dotação:

— Obra de Adequação do Prédio — "CIBRAZEM":

011	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
011001	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
011001.04	Administração
011001.04122	Administração Geral
011001.041220002	Vias Urbanas
011001.041220002.1.193	Obra de Adequação do Prédio - "CIBRAZEM"
011001.041220002.1.193.344905100	Obras e Instalações 630.909,32

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Investimentos, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

— Recurso do Fundo Estadual de Investimentos;

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do repasse Fundo a Fundo e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º Fica incluído no PPA 2014/2017 a ação Obra de Adequação do Prédio — "CIBRAZEM".

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 06 de outubro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.